PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente "Vale Natal" aos servidores públicos municipais em atividade.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Vale Natal" aos servidores públicos municipais da ativa.

Art. 2º O "Vale Natal" de que trata esta Lei Complementar terá as seguintes definições:
I–Será concedido em parcela única, individual e uniforme a todos os servidores públicos municipais em atividade;
II–O valor será definido anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo conforme disponibilidade orçamentária, e não ultrapassará o valor mensal do "Cartão Alimentação" criado pela Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005;
III–Será pago anualmente no mês de dezembro mediante crédito no "Cartão Alimentação";
IV–Não será incorporado ao salário-base, não incidindo quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou títulos similares, e não terá quaisquer incidências de encargos ou descontos fiscais ou previdenciários.

Parágrafo único Para os fins do disposto no inciso "I" deste artigo, considera-se em atividade o servidor público que tenha laborado mais de quinze dias no mês do pagamento.

Art. 3º Não farão jus ao Vale Natal os servidores que, na data do pagamento do benefício, estiverem com o contrato suspenso.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de março de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2022.03.17 14:03:26 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Presente Projeto de Lei Complementar, visa estimular os servidores públicos, premiando-os com o direito ao Vale Natal, no “Cartão de Alimentação”.

A iniciativa surge após os estudos e levantamentos administrativos, concluindo-se possível conceder abono em valor a ser definido pela Secretaria de Administração e Finanças juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal sem incorporação ao salário-base, portanto, dentro dos limites do bom uso do erário público, benefício tão merecido e muito recompensador aos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, vimos solicitar dos nobres Vereadores estudo e aprovação da matéria ora apresentada, valorizando, em época natalina, àqueles que servem à efetividade do atendimento do princípio do interesse público, em favor da comunidade laranjalense.

Atenciosamente,

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de março de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

CUSTO 2022

CARGOS	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
FUNCIONÁRIOS	943	R$ 500,00	R$ 471.500,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2022 **109.889.000,00**
DESPESAS COM O VALE NATAL 471.500,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,43**

CUSTO 2023 *Reajuste de 3,70

CARGOS	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
FUNCIONÁRIOS	943	R$ 518,50	R$ 488.945,50

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2023 **116.207.617,00**
DESPESAS COM O VALE NATAL 488.945,50
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,42**

CUSTO 2024 *Reajuste de 3,15

CARGOS	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
FUNCIONÁRIOS	943	R$ 534,83	R$ 504.347,28

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2024 **122.889.555,00**
DESPESAS COM O VALE NATAL 504.347,28
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,41**

***Fonte: Relatório focus 11/03/2022 - https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220311.pdf**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2022/2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Laranjal Paulista/SP, 16 de março de 2022

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal